



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

www.itarare.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare

Quinta-feira, 15 de agosto de 2024

Ano X | Edição nº 1566

Página 1 de 19

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Leis Complementares	10
Decretos	18

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itararé, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itararé poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itarare.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itararé

CNPJ 46.634.390/0001-52
Rua XV de Novembro, 83
Telefone: (15) 3532-8000
Site: itarare.sp.gov.br
Diário: <https://imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare>

Câmara Municipal de Itararé

CNPJ 50.788.975/0001-02
Rua São Pedro, 885
Telefone: (15) 3532-4477
Site: itarare.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itararé garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itarare.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quinta-feira, 15 de agosto de 2024

Ano X | Edição nº 1566

Página 2 de 19

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



LEI MUNICIPAL Nº 4515, DE 13 DE AGOSTO DE 2024.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação e dá outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do Art. 43, § 1º, inc. II da Lei Federal nº 4320/64, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, no valor de R\$ 63.188,30 (sessenta e três mil, cento e oitenta e oito reais e trinta centavos), conforme especifica:

Ficha	Funcional Programática	Unidade Executora	Valor R\$	Fonte de Recurso
141	33.90.39 Outros serv. De terceiros P. Jurídica	Fundo Municipal de Assis. Social	10.000,00	(5) Federal
146	33.90.30 Material de consumo	Fundo Municipal de Assis. Social	53.188,30	(5) Federal
Total			63.188,30	

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior destina-se a fazer face com custeio do serviço executado nos Programas CRAS/PAIF e IGD BOLSA FAMÍLIA, utilizando-se para tanto, excesso de arrecadação.

Art. 3º - As Leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Itararé, 13 de agosto de 2024.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
PREFEITO

Publicação – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

DIOGO DE SOUSA GONÇALVES
Secretário de Administração



Um novo tempo, uma nova história
R. Quinze de Novembro, 83
Centro, Itararé - SP, 18460-000
Telefone: (15) 3532-8005 . www.itarare.sp.gov.br



Assinado por 2 pessoas: HELITON SCHEIDT DO VALLE e DIOGO DE SOUSA GONÇALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/12C5-CB18-FC67-F9AC> e informe o código 12C5-CB18-FC67-F9AC





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quinta-feira, 15 de agosto de 2024

Ano X | Edição nº 1566

Página 3 de 19



LEI MUNICIPAL Nº 4516, DE 13 DE AGOSTO DE 2024.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar por anulação e dá outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do **Art. 43, § 1º, inc. III da Lei Federal nº 4320/64**, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação, no valor de R\$ 167.904,40 (cento e sessenta e sete mil, novecentos e quatro reais e quarenta centavos), conforme especifica:

Ficha	Funcional programática	Unidade Executora	Valor (R\$)	Fonte Recurso
92	44.90.52 Equipamentos e material permanente	Fundo Municipal de Assis. Social	5.444,27	(5) Federal
104	33.90.30 Material de consumo	Fundo Municipal de Assis. Social	5.000,00	(5) Federal
107	33.90.39 Outros serv. De terceiros P. Jurídica	Fundo Municipal de Assis. Social	5.460,13	(5) Federal
130	33.90.36 Outros serv. De terceiros P. Física	Fundo Municipal de Assis. Social	50.000,00	(1) Tesouro
131	33.90.39 Outros serv. De terceiros P. Jurídica	Fundo Municipal de Assis. Social	84.000,00	(1) Tesouro
142	33.90.30 Material de consumo	Fundo Municipal de Assis. Social	5.000,00	(5) Federal
145	33.90.39 Outros serv. De terceiros P. Jurídica	Fundo Municipal de Assis. Social	3.000,00	(5) Federal
173	33.90.30 Material de consumo	Fundo Municipal de Assis. Social	3.000,00	(1) Tesouro
175	33.90.39 Outros serv. De terceiros P. Jurídica	Fundo Municipal de Assis. Social	7.000,00	(1) Tesouro
Total			167.904,40	

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior visa fazer face as despesas com custeio do serviço executado nos Programas CREAS/MSE, Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculo, CREAS/PAEFI e gestão do Conselho Tutelar, utilizando-se para tanto, a anulação parcial das rubricas (art. 43, § 1º, inc. III da Lei 4320/64), a seguir:

Ficha	Funcional programática	Unidade Executora	Valor (R\$)	Fonte Recurso
90	44.90.52 Equipamentos e material permanente	Fundo Municipal de Assis. Social	5.444,27	(2) Estadual
106	33.90.36 Outros serv. De terceiros P. Física	Fundo Municipal de Assis. Social	10.460,13	(5) Federal
117	33.90.30 Material de consumo	Fundo Municipal de Assis. Social	50.000,00	(2) Estadual
118	33.90.39 Outros serv. De terceiros P. Jurídica	Fundo Municipal de Assis. Social	84.000,00	(2) Estadual
143	33.90.35 Serviço de consultoria	Fundo Municipal de Assis. Social	5.000,00	(5) Federal
144	33.90.36 Outros serv. De terceiros P. Física	Fundo Municipal de Assis. Social	3.000,00	(5) Federal
166	33.90.30 Material de consumo	Fundo Municipal de Assis. Social	3.000,00	(1) Tesouro



Um novo tempo, uma nova história
R. Quinze de Novembro, 83
Centro, Itararé - SP, 18460-000
Telefone: (15) 3532-8005 . www.itarare.sp.gov.br



Assinado por 2 pessoas: HELITON SCHEIDT DO VALLE e DIOGO DE SOUSA GONÇALVES. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/12C5-CB18-FC67-F9AC> e informe o código 12C5-CB18-FC67-F9AC





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quinta-feira, 15 de agosto de 2024

Ano X | Edição nº 1566

Página 4 de 19



Ficha	Funcional programática	Unidade Executora	Valor (R\$)	Fonte Recurso
168	33.90.39 Outros serv. De terceiros P. Jurídica	Fundo Municipal de Assis. Social	7.000,00	(1) Tesouro
Total			167.904,40	

Art. 3º - As Leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores ou que autorizem esses procedimentos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Itararé, 13 de agosto de 2024.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
PREFEITO

Publicação – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

DIOGO DE SOUSA GONÇALVES
Secretário de Administração



Um novo tempo, uma nova história
R. Quinze de Novembro, 83
Centro, Itararé - SP, 18460-000
Telefone: (ns) 3532-8005 . www.itarare.sp.gov.br



Assinado por 2 pessoas: HELITON SCHEIDT DO VALLE e DIOGO DE SOUSA GONÇALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/12C5-CB18-FC67-F9AC> e informe o código 12C5-CB18-FC67-F9AC





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quinta-feira, 15 de agosto de 2024

Ano X | Edição nº 1566

Página 5 de 19



LEI MUNICIPAL Nº 4517, DE 15 DE AGOSTO DE 2024

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação e dá outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do **Art. 43, § 1º, inc. II da Lei Federal nº 4320/64**, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial por excesso de arrecadação, no valor de R\$ 754.011,68 (setecentos e cinquenta e quatro mil, onze reais e sessenta e oito centavos), conforme especifica:

Órgão Unid. orç/exec.	Projeto atividade	Categoria Elemento	VALOR	SECRETARIA	FONTE DE RECURSO
02.10.01	10.301.0018.2059	3.3.90.32 – Mat. Bem ou Serviço para Distribuição	712.439,68	Fundo Municipal de Saúde	(2) Estadual
02.10.01	10.302.0004.2012	3.3.50.39 Outros Serv Terc P Jurídica	39.172,00	Fundo Municipal de Saúde	(5) Federal
02.10.01	10.302.0004.2012	3.3.50.39 Outros Serv Terc P Jurídica	2.400,00	Fundo Municipal de Saúde	(2) Estadual
TOTAL			754.011,68		

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior destina-se a atender despesas com aquisição de medicamentos com recurso proveniente de repasse Fundo a Fundo, repasse para despesas de custeio para as entidades VICC- Voluntários Itarareenses no Combate ao Câncer e APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, utilizando-se para tanto, excesso de arrecadação.

Art. 3º - As Leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Art. 4º - Fica ainda, o Prefeito Municipal autorizado a fazer as alterações e ajustes necessários nas dotações orçamentárias acima em decorrência desta Lei por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Itararé, 15 de agosto de 2024.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
PREFEITO

Publicação - Publicado e registrado nos lugares de costume, na data supra.

DIOGO DE SOUSA GONÇALVES
Secretário de Administração



Um novo tempo, uma nova história
R. Quinze de Novembro, 83
Centro, Itararé - SP, 18460-000
Telefone: (15) 3532-8005 . www.itarare.sp.gov.br



Assinado por 2 pessoas: HELITON SCHEIDT DO VALLE e DIOGO DE SOUSA GONÇALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/6B04-4B5E-B845-500E> e informe o código 6B04-4B5E-B845-500E





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quinta-feira, 15 de agosto de 2024

Ano X | Edição nº 1566

Página 6 de 19



LEI MUNICIPAL Nº 4518, DE 15 DE AGOSTO DE 2024.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar por anulação e dá outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do **Art. 43, § 1º, inc. III da Lei Federal nº 4320/64**, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação, no valor de R\$ 1.771.583,18 (um milhão, setecentos e setenta e um mil, quinhentos e oitenta e três reais e dezoito centavos), conforme especifica:

Ficha	Funcional programática	Unidade Executora	Valor (R\$)	Fonte Recurso
383	3.1.90.11 Venc Vant Fixas P Civil	Fundo Municipal de Saúde	300.000,00	(1) Tesouro
372	4.4.90.51 – Obras e Instalações	Fundo Municipal de Saúde	20.000,00	(1) Tesouro
451	3.3.90.32 – Mat. Bem ou Serviço para Distribuição	Fundo Municipal de Saúde	300.000,00	(1) Tesouro
443	3.3.50.39 Outros Serv Terc P Jurídica	Fundo Municipal de Saúde	820.000,00	(1) Tesouro
366	3.3.90.32 – Mat. Bem ou Serviço para Distribuição	Fundo Municipal de Saúde	49.583,18	(1) Tesouro
421	3.3.90.39 Outros Serv Terc P Jurídica	Fundo Municipal de Saúde	70.000,00	(1) Tesouro
414	3.1.90.13 – Obrigações Patronais	Fundo Municipal de Saúde	20.000,00	(1) Tesouro
428	3.1.90.11 Venc Vant Fixas P Civil	Fundo Municipal de Saúde	5.000,00	(5) Federal
427	3.1.90.11 Venc Vant Fixas P Civil	Fundo Municipal de Saúde	27.000,00	(5) Federal
403	3.3.50.39 Outros Serv Terc P Jurídica	Fundo Municipal de Saúde	30.000,00	(2) Estadual
216	3.3.90.39 Outros Serv Terc P Jurídica	Fundamental	130.000,00	(1) Tesouro
Total			1.771.583,18	

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior visa fazer às despesas com Folha de pagamento e cesta básica dos funcionários da Secretaria Municipal da Saúde, custear termo aditivo para reforma do posto de saúde central; atender despesas da Secretaria Municipal de Educação com pagamentos de água, luz e telefone das unidades escolares de ensino fundamental, utilizando-se para tanto, a anulação parcial das rubricas (art. 43, § 1º, inc. III da Lei 4320/64), a seguir:

Ficha	Funcional programática	Unidade Executora	Valor (R\$)	Fonte Recurso
385	3.1.90.13 – Obrigações patronais	Fundo Municipal de Saúde	620.000,00	(1) Tesouro



Um novo tempo, uma nova história
R. Quinze de Novembro, 83
Centro, Itararé - SP, 18460-000
Telefone: (15) 3532-8005 . www.itarare.sp.gov.br



Assinado por Heliton Scheidt do Valle e Diogo de Sousa Gonçalves. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itarare.1doc.com.br/verificacao/6B04-4B5E-B845-500E e informe o código 6B04-4B5E-B845-500E





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quinta-feira, 15 de agosto de 2024

Ano X | Edição nº 1566

Página 7 de 19



Ficha	Funcional programática	Unidade Executora	Valor (R\$)	Fonte Recurso
408	3.3.90.39 Outros Serv Terc P Jurídica	Fundo Municipal de Saúde	820.000,00	(1) Tesouro
397	3.3.90.39 Outros Serv Terc P Jurídica	Fundo Municipal de Saúde	49.583,18	(1) Tesouro
412	3.1.90.11 Venc Vant Fixas P Civil	Fundo Municipal de Saúde	70.000,00	(1) Tesouro
418	3.3.90.35 – Serviço de Consultoria	Fundo Municipal de Saúde	20.000,00	(1) Tesouro
430	3.3.90.30- Material de Consumo	Fundo Municipal de Saúde	5.000,00	(1) Tesouro
621	3.3.90.14 – Díároa P. Civil	Fundo Municipal de Saúde	12.000,00	(5) Federal
431	3.3.90.30- Material de Consumo	Fundo Municipal de Saúde	15.000,00	(5) Federal
600	3.3.90.14 – Díároa P. Civil	Fundo Municipal de Saúde	30.000,00	(2) Estadual
212	3.3.90.30- Material de Consumo	Fundamental	130.000,00	(1) Tesouro
Total			1.771.583,18	

Art. 3º - As Leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores ou que autorizem esses procedimentos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Itararé, 15 de agosto de 2024.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
PREFEITO

Publicação – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

DIOGO DE SOUSA GONÇALVES
Secretário de Administração



Um novo tempo, uma nova história
R. Quinze de Novembro, 83
Centro, Itararé - SP, 18460-000
Telefone: (ns) 3532-8005 . www.itarare.sp.gov.br



Assinado por 2 pessoas: HELITON SCHEIDT DO VALLE e DIOGO DE SOUSA GONÇALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/6B04-4B5E-B845-500E>





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quinta-feira, 15 de agosto de 2024

Ano X | Edição nº 1566

Página 8 de 19



LEI MUNICIPAL Nº 4519, DE 13 DE AGOSTO DE 2024.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação e dá outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do Art. 43, § 1º, inc. II da Lei Federal nº 4320/64, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, no valor de R\$ 7.140.506,00 (sete milhões, cento e quarenta mil e quinhentos e seis reais), conforme especifica:

<i>Ficha</i>	<i>Funcional programática</i>	<i>Unidade Executora</i>	<i>Valor (R\$)</i>	<i>Fonte Recurso</i>
458	4.4.90.52- Equip. e Mat. Permanente	Fundo Municipal de Saúde	50.000,00	(1) Tesouro
459	3.1.90.11 Venc Vant Fixas P Civil	Fundo Municipal de Saúde	90.000,00	(1) Tesouro
460	3.1.90.13- Obrigações Patronais	Fundo Municipal de Saúde	30.000,00	(1) Tesouro
378	3.3.90.30- Material de Consumo	Fundo Municipal de Saúde	100.000,00	(5) Federal
382	3.3.90.39 Outros Serv Terc P Jurídica	Fundo Municipal de Saúde	100.000,00	(5) Federal
399	3.3.90.30- Material de Consumo	Fundo Municipal de Saúde	215.000,00	(5) Federal
401	3.3.90.36- Outros Serv Terc P Física	Fundo Municipal de Saúde	50.000,00	(5) Federal
404	3.3.90.39 Outros Serv Terc P Jurídica	Fundo Municipal de Saúde	150.000,00	(5) Federal
406	3.3.90.40- Serv. De Tec. Da Informação	Fundo Municipal de Saúde	250.000,00	(5) Federal
411	4.4.90.52- Equip. e Mat. Permanente	Fundo Municipal de Saúde	39.963,00	(5) Federal
422	3.3.90.39 Outros Serv Terc P Jurídica	Fundo Municipal de Saúde	2.841.261,00	(5) Federal
436	3.3.90.39 Outros Serv Terc P Jurídica	Fundo Municipal de Saúde	300.000,00	(5) Federal
441	3.3.90.30- Material de Consumo	Fundo Municipal de Saúde	24.282,00	(5) Federal
444	3.3.90.39 Outros Serv Terc P Jurídica	Fundo Municipal de Saúde	940.000,00	(5) Federal
457	3.3.90.39 Outros Serv Terc P Jurídica	Fundo Municipal de Saúde	15.000,00	(5) Federal



Um novo tempo, uma nova história
R. Quinze de Novembro, 83
Centro, Itararé - SP, 18460-000
Telefone: (ns) 3532-8005 . www.itarare.sp.gov.br



Assinado por 2 pessoas: HELITON SCHEIDT DO VALLE e DIOGO DE SOUSA GONÇALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/6B04-4B5E-B845-500E> e informe o código 6B04-4B5E-B845-500E



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quinta-feira, 15 de agosto de 2024

Ano X | Edição nº 1566

Página 9 de 19



563	3.1.90.11 Venc Vant Fixas P Civil	Fundo Municipal de Saúde	50.000,00	(5) Federal
564	3.3.50.39 Outros Serv Terc P Jurídica	Fundo Municipal de Saúde	100.000,00	(5) Federal
398	3.3.90.30- Material de Consumo	Fundo Municipal de Saúde	60.000,00	(2)Estadu al
591	4.4.90.52- Equip. e Mat. Permanente	Fundo Municipal de Saúde	15.000,00	(2)Estadu al
592	3.3.90.30- Material de Consumo	Fundo Municipal de Saúde	40.000,00	(2)Estadu al
594	3.3.90.39 Outros Serv Terc P Jurídica	Fundo Municipal de Saúde	1.680.000,00	(2)Estadu al
Total			7.140.506,00	

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior destina-se a fazer face as despesas folha de pagamento da Secretaria da Saúde, aquisição de equipamentos e materiais de consumo para a Atenção Básica e Vigilância em saúde, aquisição de medicamentos, pagamento de procedimentos cirúrgicos e procedimentos ambulatoriais para a Santa Casa de Misericórdia de Itararé, utilizando-se para tanto, excesso de arrecadação.

Art. 3º - As Leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Itararé, 13 de agosto de 2024.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
PREFEITO

Publicação – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

DIOGO DE SOUSA GONÇALVES
Secretário de Administração



Um novo tempo, uma nova história
R. Quinze de Novembro, 83
Centro, Itararé - SP, 18460-000
Telefone: (15) 3532-8005 . www.itarare.sp.gov.br



Assinado por 2 pessoas: HELITON SCHEIDT DO VALLE e DIOGO DE SOUSA GONÇALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/6B04-4B5E-B845-500E>





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quinta-feira, 15 de agosto de 2024

Ano X | Edição nº 1566

Página 10 de 19

Leis Complementares



LEI COMPLEMENTAR Nº 290, DE 13 AGOSTO DE 2024.

Estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município de Itararé para o exercício de 2025 e dá outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes para o orçamento municipal de 2025, compreendendo:

- I - As orientações gerais de elaboração e execução;
- II - As prioridades e metas operacionais;
- III - As metas de resultado fiscal, em consonância com uma trajetória sustentável para a dívida municipal;
- IV - As alterações na legislação tributária municipal;
- V - As disposições relativas à despesa com pessoal;
- VI - Outras determinações de gestão financeira.

Parágrafo único – Integram a presente Lei os anexos de metas e de riscos fiscais, bem como o de prioridades operacionais, além de outros demonstrativos exigidos pelo direito financeiro.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

SEÇÃO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 2º As prioridades e objetivos da Administração Municipal para o exercício de 2025, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos Órgãos que integram o Orçamento, são as especificadas no Anexo de Descrição dos Programas Governamentais, no Anexo de Valores por Programas e no Anexo de Valores por Ação, as quais terão precedência na alocação de recursos no projeto de Lei orçamentária para o exercício de 2025, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

Art. 3º O Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) será elaborado conforme as diretrizes fixadas nesta



Um novo tempo, uma nova história
R. Quinze de Novembro, 83
Centro, Itararé - SP, 18460-000
Telefone: (ns) 3532-8005 . www.itarare.sp.gov.br



Assinado por 2 pessoas: HELITON SCHEIDT DO VALLE e DIOGO DE SOUSA GONÇALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/DD6A-3703-2928-CB2D> e informe o código DD6A-3703-2928-CB2D



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quinta-feira, 15 de agosto de 2024

Ano X | Edição nº 1566

Página 11 de 19



Lei e as normas da Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, Lei Federal nº 4.320/1964 e Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§1º A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

- I - o orçamento fiscal;
- II - o orçamento de investimento;
- III - o orçamento da seguridade social.

§2º O orçamento fiscal e o da seguridade social discriminarão a receita em adendo próprio, conforme o Anexo I, da Portaria Interministerial nº 163/2001.

§3º O orçamento fiscal e o da seguridade social serão desdobrados até o elemento de despesa, tal qual determina o artigo 15, da Lei Federal nº 4.320/1964.

SEÇÃO II

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS

Art. 4º A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2025 obedecerá às seguintes disposições:

- I - Cada programa detalhará as necessárias ações, identificadas, com valores e metas físicas, sob a forma de Atividade, Projeto ou Operação Especial;
- II - Desde que tenham o mesmo objetivo operacional, as sobreditas ações de governo apresentarão igual código, independentemente da unidade orçamentária a que se vinculem;
- III - A distribuição dos recursos será efetuada de modo a possibilitar o controle e a avaliação dos resultados programáticos;
- IV - A estimativa da receita considerará a arrecadação dos três últimos exercícios, as modificações na legislação tributária, bem como a perspectiva de evolução do Produto Interno Bruto (PIB) e da taxa inflacionária para o biênio 2024/2025;
- V - As receitas e despesas serão orçadas a preços de julho de 2024;
- VI - Novos projetos serão dotados se orçamentariamente supridos os que estão em andamento no exercício de 2024 e desde que atendidos os gastos de conservação do patrimônio público.

Art. 5º As unidades orçamentárias da Administração direta encaminharão a Secretaria Municipal de Finanças suas propostas parciais até 29 de julho de 2024.

Art. 6º A Câmara Municipal encaminhará à Prefeitura sua proposta orçamentária até 29 de julho de 2024.

Art. 7º Na elaboração da Lei orçamentária deverão ser previstos recursos que efetivem, o cumprimento do princípio da absoluta prioridade à criança e ao adolescente.

Art. 8º A Lei Orçamentária Anual conterà reserva de contingência equivalente a no mínimo 0,5% (zero virgula cinco por cento) da receita corrente líquida, conforme o apresentado no Anexo de Riscos Fiscais, que acompanha a presente Lei.

Art. 9º Além da reserva prevista no artigo 8º, o projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA), sob o limite de 1,2% (um virgula dois por cento) da receita corrente líquida prevista para 2024, conterà reserva de contingência, através da qual os vereadores apresentarão as emendas impositivas de que trata o §9º do artigo 166 da Constituição Federal.



Um novo tempo, uma nova história
R. Quinze de Novembro, 83
Centro, Itararé - SP, 18460-000
Telefone: (15) 3532-8005 . www.itarare.sp.gov.br



Assinado por 2 pessoas: HELITON SCHEIDT DO VALLE e DIOGO DE SOUSA GONÇALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/DD6A-3703-2928-CB2D> e informe o código DD6A-3703-2928-CB2D



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quinta-feira, 15 de agosto de 2024

Ano X | Edição nº 1566

Página 12 de 19



Art. 10. O Poder Executivo, para atender necessidades devidamente justificadas, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares por decreto, poderá transpor, remanejar ou transferir recursos de um programa para outro, de um órgão para outro, de uma categoria econômica para outra, total ou parcialmente, até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa fixada na Lei Orçamentária para o exercício.

Parágrafo único. Para os fins do artigo 167, VI, da Constituição Federal, categoria de programação é o mesmo que Atividade, Projeto ou Operação Especial e, no âmbito da classificação econômica da despesa, os grupos corrente e de capital.

Art. 11. A transferência de recursos a título de parcerias voluntárias para as organizações da sociedade civil atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que desenvolvam, em regime de mútua cooperação, atividades ou projetos para a consecução de finalidades de interesse público.

§1º. Para celebração das parcerias de que trata o caput deverão ser obedecidas às disposições legais vigentes à época da assinatura do instrumento jurídico.

§2º. Quando se tratar de termos de fomento e colaboração deverá ser observado a Lei Federal nº 13.019/2014, e Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP, e respectivas deliberações e demais legislações pertinentes à matéria.

§3º. Quando se tratar de termos de parcerias a serem firmados com as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP deverá ser observada a Lei Federal nº 9.790/1999, observando-se, no que couber, as disposições das instruções Normativas do TCE/SP relativas à matéria

§4º. Quando se tratar de contratos de gestão a serem firmados com as organizações sociais, deverá ser observada a Lei Municipal e atos regulamentadores, e no que couber, as disposições das Instruções Normativas do TCE/SP relativas à matéria.

Art. 12. O custeio de despesas estaduais e federais se realizará mediante convênio assinado entre as partes.

Art. 13. As despesas de publicidade e propaganda serão destacadas em específica categoria programática, sob denominação que permita sua clara identificação.

SEÇÃO III

DA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 14. Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária anual, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso.

§1º As receitas serão desdobradas em metas bimestrais, enquanto os desembolsos financeiros se evidenciarão sob metas mensais.

§2º A programação financeira e o cronograma de desembolso poderão ser modificados segundo o comportamento da execução orçamentária.

§3º A programação financeira e o cronograma de desembolso compreendem o Poder Legislativo e o Poder Executivo.

Art. 15. Caso haja frustração da receita prevista e, comprometimento dos esperados resultados fiscais, será determinada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

§1º A restrição do caput será proporcional à participação dos Poderes Executivo e Legislativo no total das verbas orçamentárias;



Um novo tempo, uma nova história
R. Quinze de Novembro, 83
Centro, Itararé - SP, 18460-000
Telefone: (15) 3532-8005 . www.itarare.sp.gov.br



Assinado por 2 pessoas: HELITON SCHEIDT DO VALLE e DIOGO DE SOUSA GONÇALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/DD6A-3703-2928-CB2D> e informe o código DD6A-3703-2928-CB2D



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quinta-feira, 15 de agosto de 2024

Ano X | Edição nº 1566

Página 13 de 19



§ 2º Da restrição serão excluídas as despesas alusivas às obrigações constitucionais e legais do Município, bem como as contrapartidas requeridas em convênios firmados com a União e o Estado.

§3º As emendas individuais impositivas sofrerão corte na mesma proporção que o realizado nos demais gastos orçamentários, nisso considerado o §18, do artigo 166, da Constituição Federal.

§ 4º A limitação de empenho e da movimentação financeira será ordenada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por Ato da Mesa e Decreto.

Art. 16. Desde que, num período de 12 (doze) meses, a despesa corrente ultrapasse 95% (noventa e cinco por cento) da receita corrente, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo poderão proibir:

I- Concessão, a qualquer título, de vantagens salariais, aumento, reajuste ou adequação remuneratória, exceto os derivados de sentença judicial ou de lei municipal anterior;

II- Criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - Admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:

a) a reposição de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa;

b) a reposição das vacâncias nos cargos efetivos;

c) as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do artigo 37 da Constituição Federal;

V - Realização de concurso público, exceto para as vacâncias previstas no inciso IV deste artigo;

VI - Criação de despesa obrigatória de caráter continuado;

VII – Reajuste de despesa obrigatória acima da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA);

VIII- Concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

Art. 17. Para isenção dos procedimentos requeridos no artigo 16, da Lei de Complementar nº 101/2000, considera-se irrelevante a despesa que não ultrapasse os limites do artigo 24, I e II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 18. Os atos de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita obedecerão às disposições do artigo 14, da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos inferiores aos custos de cobrança, bem como o desconto para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), desde que os respectivos valores tenham composto a estimativa da receita orçamentária.

CAPÍTULO III

DAS PRIORIDADES E METAS

Art. 19. As metas e as prioridades para 2025 são as especificadas no Anexo que integra esta lei.



Um novo tempo, uma nova história
R. Quinze de Novembro, 83
Centro, Itararé - SP, 18460-000
Telefone: (15) 3532-8005 . www.itarare.sp.gov.br



Assinado por 2 pessoas: HELITON SCHEIDT DO VALLE e DIOGO DE SOUSA GONÇALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/DD6A-3703-2928-CB2D> e informe o código DD6A-3703-2928-CB2D



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quinta-feira, 15 de agosto de 2024

Ano X | Edição nº 1566

Página 14 de 19



CAPÍTULO IV

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 20. O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

- I - Revisão e atualização do Código Tributário Municipal;
- II - Revogação das isenções tributárias que não mais atendam ao interesse público e à justiça fiscal;
- III - Revisão das taxas, adequando-as ao custo dos serviços por elas custeados;
- IV - Atualização da Planta Genérica de Valores conforme a realidade do mercado imobiliário;
- V - Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos;
- VI - Municipalização da cobrança do Imposto Territorial Rural (ITR).

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DESPESA DE PESSOAL

Art. 21. O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei referentes ao servidor público, o que alcança:

- I - Revisão ou aumento na remuneração;
- II - Concessão de adicionais e gratificações;
- III - Criação e extinção de cargos;
- IV - Revisão do plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria do serviço público.

Parágrafo único. As iniciativas autorizadas neste artigo dependerão de saldo orçamentário, obedecidas às restrições apresentadas no artigo 21 desta lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 22. Na hipótese de superação do limite prudencial de que trata o artigo 22 da Lei Federal nº 101/2000, a convocação para horas extras ocorrerá somente em casos justificados, após a edição do respectivo decreto municipal.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. Com fundamento no §8º do artigo 165 da Constituição Federal e nos artigos 7º e 43, da Lei Federal 4.320/1964, a Lei Orçamentária de 2025 conterà autorização para o Poder Executivo proceder à abertura de créditos adicionais suplementares e estabelecerá as condições e o limite percentual a ser observado para tanto, conforme autorizado abaixo:

- I - Fica o Poder Executivo e Legislativo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, autorizado, por ato próprio de autoridade competente, a reprogramar recursos entre atividades e projetos de um



Um novo tempo, uma nova história
R. Quinze de Novembro, 83
Centro, Itararé - SP, 18460-000
Telefone: (15) 3532-8005 . www.itarare.sp.gov.br



Assinado por 2 pessoas: HELITON SCHEIDT DO VALLE e DIOGO DE SOUSA GONÇALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/DD6A-3703-2928-CB2D> e informe o código DD6A-3703-2928-CB2D



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quinta-feira, 15 de agosto de 2024

Ano X | Edição nº 1566

Página 15 de 19



mesmo programa, no âmbito de cada órgão, até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa fixada para o exercício e obedecida a distribuição por grupo de despesa;

II - Abrir créditos adicionais suplementares, até o valor do superávit financeiro verificado no exercício 2024, se houver, não sendo considerado para o limite estabelecido no inciso I deste artigo;

III - Remanejar ou transferir recursos dentro do grupo de despesas 3.1 – Pessoal e Encargos Sociais, não sendo considerado para o limite estabelecido no inciso I deste artigo;

IV - Realizar o desmembramento, por decreto, das dotações do orçamento de 2025, em quantas fontes de recursos e/ou elementos de despesa forem necessários, segundo proposta do projeto Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, quando necessário condicionado a prévia existência de dotação na mesma categoria de programação que tenha sido autorizada pelo poder Legislativo.

V - Abrir créditos adicionais suplementares, se necessários, nas dotações do Fundo de Manutenção de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, até o limite dos repasses recebidos, não sendo considerado para o limite estabelecido no inciso I deste artigo;

VI - Utilizar a Reserva de Contingência para suplementar quaisquer dotações, até o limite do seu saldo, não sendo considerado para o limite estabelecido no inciso I deste artigo;

VII - Abrir créditos adicionais suplementares, se necessário, nas dotações destinadas ao Serviço da Dívida Pública e ao Pagamento de Sentenças Judiciais de quaisquer naturezas, até o limite necessário ao cumprimento das obrigações, não sendo considerado para o limite estabelecido no inciso I deste artigo;

Art. 24. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

Art. 25. Os repasses mensais ao Poder Legislativo serão realizados segundo o cronograma de desembolso de que trata o artigo 15 desta Lei, respeitado o limite do artigo 29-A da Constituição Federal.

Parágrafo único. Caso o orçamento legislativo supere o limite referido no caput, fica o Poder Executivo autorizado ao corte do excesso, não sem antes a oitiva da Mesa Diretora da Câmara quanto às despesas que serão afastadas.

Art. 26. Na aprovação das emendas individuais impositivas ao orçamento, a Câmara de Vereadores atenderá ao que segue:

I - Compatibilidade com os planos municipais, bem como os projetos enunciados no anexo de metas e prioridades desta Lei;

II - O total não ultrapassará 1,2% da receita corrente líquida do exercício de 2023;

III - Ao menos metade das emendas estará vinculada ao financiamento das ações e serviços de saúde;

IV - No autógrafo de lei orçamentária, a Câmara Municipal demonstrará, em anexo próprio, as emendas individuais impositivas e a respectiva fonte de custeio;

Art.27. Até o último dia útil de abril de 2025, o Executivo apresentará, de forma motivada, as emendas impositivas sem viabilidade técnica, devendo a Mesa da Câmara, até o último dia útil de junho de 2025, substituí-las por outras, de valor igual ou inferior àquelas tidas inviáveis.



Um novo tempo, uma nova história
R. Quinze de Novembro, 83
Centro, Itararé - SP, 18460-000
Telefone: (15) 3532-8005 . www.itarare.sp.gov.br





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quinta-feira, 15 de agosto de 2024

Ano X | Edição nº 1566

Página 16 de 19



Art. 28. Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, a sua programação será executada, a cada mês, na proporção de até 1/12 do total da despesa orçada.

Art. 29. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Itararé, 13 de agosto de 2024.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
PREFEITO

Publicação – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

DIOGO DE SOUSA GONÇALVES
Secretário de Administração



Um novo tempo, uma nova história
R. Quinze de Novembro, 83
Centro, Itararé - SP, 18460-000
Telefone: (15) 3532-8005 . www.itarare.sp.gov.br



Assinado por 2 pessoas: HELITON SCHEIDT DO VALLE e DIOGO DE SOUSA GONÇALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/DD6A-3703-2928-CB2D> e informe o código DD6A-3703-2928-CB2D



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quinta-feira, 15 de agosto de 2024

Ano X | Edição nº 1566

Página 17 de 19



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DD6A-3703-2928-CB2D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ HELITON SCHEIDT DO VALLE (CPF 026.XXX.XXX-08) em 14/08/2024 17:43:43 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ DIOGO DE SOUSA GONÇALVES (CPF 012.XXX.XXX-01) em 15/08/2024 13:45:24 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://itarare.1doc.com.br/verificacao/DD6A-3703-2928-CB2D>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quinta-feira, 15 de agosto de 2024

Ano X | Edição nº 1566

Página 18 de 19

Decretos



DECRETO Nº 529, DE 13 DE AGOSTO DE 2024.

Concede estabilidade à servidora que especifica.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no § 4º do art. 41 da Constituição Federal e obrigatoriedade de avaliação em estágio probatório da servidora municipal admitida por Concurso Público;

Considerando ainda, o disposto no art. 18 da Lei Municipal nº 1221/74 e nos termos do Decreto nº 14, de 26 de janeiro de 2011;

Considerando que a servidora abaixo relacionada foi admitida sob a égide do Concurso Público realizado em conformidade com o Edital nº 01/2018, devidamente homologado em 08 de março de 2018, conforme o Decreto nº 27/2018;

Considerando finalmente, o relatório Conclusivo da CADS – Comissão de Avaliação e Desempenho da Servidora, datado de 29 de julho de 2024;

DECRETA

Art. 1º - Concede estabilidade no serviço público municipal a servidora abaixo relacionada, conforme segue:

NOME	CARGO	R.G.	ESTABILIDADE
Meire Oliveira de Mello Santos	Professor de Educação Básica Infantil (PEBIN)	30.857.677-9	A partir de 26/07/2024

Art. 2º - Este Decreto retroage seus efeitos a partir de 26 de julho de 2024, revogadas as disposições em contrário.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO:- Publicada e registrada nos lugares de costume, na data supra.

DIOGO DE SOUSA GONÇALVES
Secretário de Administração



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de novembro, 83 – Centro
18460-007 – Itararé (SP)
+55 15 3532-8000



Assinado por 2 pessoas: HELITON SCHEIDT DO VALLE e DIOGO DE SOUSA GONÇALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/49FB-C9C0-B8EB-1EAB> e informe o código 49FB-C9C0-B8EB-1EAB





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quinta-feira, 15 de agosto de 2024

Ano X | Edição nº 1566

Página 19 de 19



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 49FB-C9C0-B8EB-1EAB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ HELITON SCHEIDT DO VALLE (CPF 026.XXX.XXX-08) em 13/08/2024 11:42:02 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ DIOGO DE SOUSA GONÇALVES (CPF 012.XXX.XXX-01) em 15/08/2024 08:06:22 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://itarare.1doc.com.br/verificacao/49FB-C9C0-B8EB-1EAB>